



**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.281/2021**

Data: 09 de julho de 2021.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento Programa Vigente na Lei 1241/2020 LOA 2021, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 3.871.443,90 (Três milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.		
Unidade: 01 – Gabinete da SEMOSP.		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana		
Programa: 0019 – Implantação e Modernização da Infraestrutura.		
<b>Ação: 1029 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares</b>		
Natureza da Despesa:		
449051 – Obras e Instalações	R\$	3.871.443,90
Fonte: 0.1.33 – Outras Transf. de Conv. ou Cont. de Repasse do Estado	R\$	3.871.443,90

**Artigo 2º** - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do Inciso II, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

**§ 1º** - O Excesso de Arrecadação para fazer face ao presente crédito adicional especial correrão à conta da dos recursos vinculados destinados e depositados em conta específica do Termo de Convenio 0172/2021 - SINFRA, destinados a Obras de Pavimentação no Município de Carlinda na mencionada fonte de recurso;

**1.33.00 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado....R\$ 3.871.443,90**

**Artigo 3º** - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1239 de 23 de novembro de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1045 de 27 de outubro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de julho de 2021.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
Prefeita Municipal